



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 006/95

Espécie do Expediente "Prorroga o prazo para o pagamento do I.P.T.U. com desconto previsto na Lei nº 1264/95."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / março / 19 95

Protocolado sob n.º 1569/95

ANDAMENTO

Em 07.03.95, baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Após, foi aprovado por unanimidade com a emenda do Ver. Luiz Córdio Ziulkoski. *[assinatura]*

Lei nº 1.242/95

PLE 006/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFC7072C9EB9F38B3A06AFE92C2CA8CB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic. /GAB/ nº 061/ 95

Guaíba, 06 de março de 1995.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.sa e aos demais Edis dessa D.D. Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/95, que tem por objeto a prorrogação do prazo para o pagamento do I.P.T. U./95 com o desconto previsto na lei municipal 1264/95.

A medida que ora propomos vem de encontro aos interesses da coletividade eis que amplia, para o final do presente mês o prazo do benefício fiscal previsto no diploma legal antes mencionado.

Esperando que V.Sa. garanta, ao presente projeto a sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, com o consequente exame e aprovação do mencionado projeto.

Atenciosamente

JOÃO COLLARES

Prfeito Municipal

Ilmo.Sr.

OSVALDO PEREIRA MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

N/C.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 06/95

PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO
DO I.P.T.U. COM DESCONTO PREVISTO
NA LEI Nº 1264/95.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo final, para pagamento do I.P.T.U., previsto no inciso II, do artigo 1º da Lei nº 1264/95, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1995.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 06 de março de 1995.

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Hermínio A.R. Azambuja

Secretário Municipal de Administração e Rec.Humanos.

Fl. 02
PMG

PLE 006/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFC7072C9EB9F38B3A06AFE92C2CA8CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 12/95

" Projeto-de-Lei nº 06/95, do Executivo Municipal, que prorroga o prazo para pagamento do IPTU, com desconto "

O presente projeto tem amparo legal (art. 119, inciso I da LOM), pois trata-se de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de dispor sobre matéria financeira.

Em conformidade com o art. 118, inciso II da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara Municipal votar matérias que digam respeito à arrecadação e distribuição de tributos.

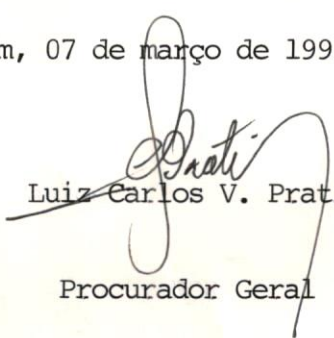
A lei aprovada, de nº 1264/95, cuja prorrogação do prazo inicialmente previsto pretende o Executivo seja votada, pode ser modificada por iniciativa do Executivo, já que se trata de atribuição exclusivamente sua.

Não vemos qualquer impedimento legal para a sua apreciação em Plenário e eventual aprovação.

E o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 07 de março de 1995


Luiz Carlos V. Prati

Procurador Geral

RECEBIDO
07/03/95
14.45 HORAS


SECRETARIA



PLE 006/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFC7072C9EB9F38B3A06AFE92C2CA8CB

Fl. 03
mmj



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 07 de março de 1995

Ilmo. Sr.

5

Presidente da Comissão de Justiça e Redação , Finaças e Orçamento
NESTA CÂMARA

Solicito propor emenda aditiva ao Projeto
Nº 006/95, com o seguinte teor:
Aditar no Inciso II do Art. 1º, da Lei nº 1264 /95
" fica o prazo prorrogado até 05 de Abril de 1995"

Justificativa:

A presente solicitação tem como objetivo
facilitar o pagamento por parte dos trabalhadores que
recebem seu salário nos primeiros dias do mês.

Ver. Luís Cláudio Ziulkoski





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer. Nº
Processo Nº
REQUERENTE

006/95

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorel com Emenda do Vereador Luiz Claudio.

Sala das Comissão, em 07 março de 1995


Presidente


Relator

PLE 006/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFC7072C9EB9F38B3A06AFE92C2CA8CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

006/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL COM A EMENDA

Sen. Guto Popowski

Sala das Comissões, em

07 março 1995

Presidente

Relator

PLE 006/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021281

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFC7072C9EB9F38B3A06AFE92C2CA8CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 06/95 REDAÇÃO FINAL

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO
DO I.P.T.U. COM DESCONTO PREVISTO
NA LEI Nº 1264/95

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo final, para pagamento do I.P.T.U., previsto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 1264/95, fica prorrogado para o dia 05 de abril de 1995.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMÍNIO A.R. AAMBUJA
Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos

PLE 006/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFC7072C9EB9F38B3A06AFE92C2CA8CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 019 / 95

EM 09 / 03 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Excia. a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 006/95 que "Prorroga o prazo para o pagamento do IPTU com desconto previsto na Lei nº 1264/95", aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada dia 07 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionado for o Projeto, nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 006/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFC7072C9EB9F38B3A06AFE92C2CA8CB

